



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Projeto de Lei Nº 001/2022

Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos dos servidores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Camocim de São Felix, para o exercício de 2022, de acordo com o salário-mínimo vigente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete em caráter de urgência especial para apreciação do plenário desta casa legislativa, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores municipais, corresponderá a R\$ R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Camocim de São Felix, 28 de janeiro de 2022.


EDIMILSON GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2022

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “Fixa o valor da remuneração mínima dos Servidores desta Casa Legislativa e dá outras providências correlatas”.

Anualmente, o Governo Federal vem majorando o valor do Salário Mínimo dos trabalhadores do país. Para o ano de 2022, o Governo Federal editou a medida provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o salário mínimo em R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

A Constituição Federal, em seu § 2º, do artigo 39 (e inciso IV, do artigo 7º), assegurou a percepção do Salário-Mínimo nacionalmente unificado aos Servidores Públicos, onde eles não podem receber mensalmente, a título de remuneração, um valor inferior.

Assim, seguindo a normatização federal e a fim de assegurar aos Servidores da Câmara Municipal uma remuneração mínima capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, a Mesa Diretora vem apresentar este Projeto de Lei.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Camocim de São Felix, 28 de janeiro de 2022.

EDIMILSON GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE